

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordo n.º 267/2010 de 10 de Dezembro de 2010

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social – Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Secretária Regional e a Casa de Saúde de São Rafael, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a aquisição de duas habitações, tipologia T3, destinadas ao funcionamento de actividades de carácter permanente que visam dar resposta ao pedido de acompanhamento, reabilitação psicossocial, na vertente residencial intra-institucional.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, no valor de 197.294,00€ (cento e noventa e sete mil duzentos e noventa e quatro euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 197.294,00€ (cento e noventa e sete mil duzentos e noventa e quatro euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a desenvolver todos os procedimentos referentes à aquisição das habitações, a contar da data de assinatura do presente Acordo.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva

A Casa de Saúde de São Rafael, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa de Saúde de São Rafael, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

29 de Outubro de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Director da Casa de Saúde de São Rafael, *Marco Pavão*.